

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 119/2009

Projeto de Lei nº 092/2009

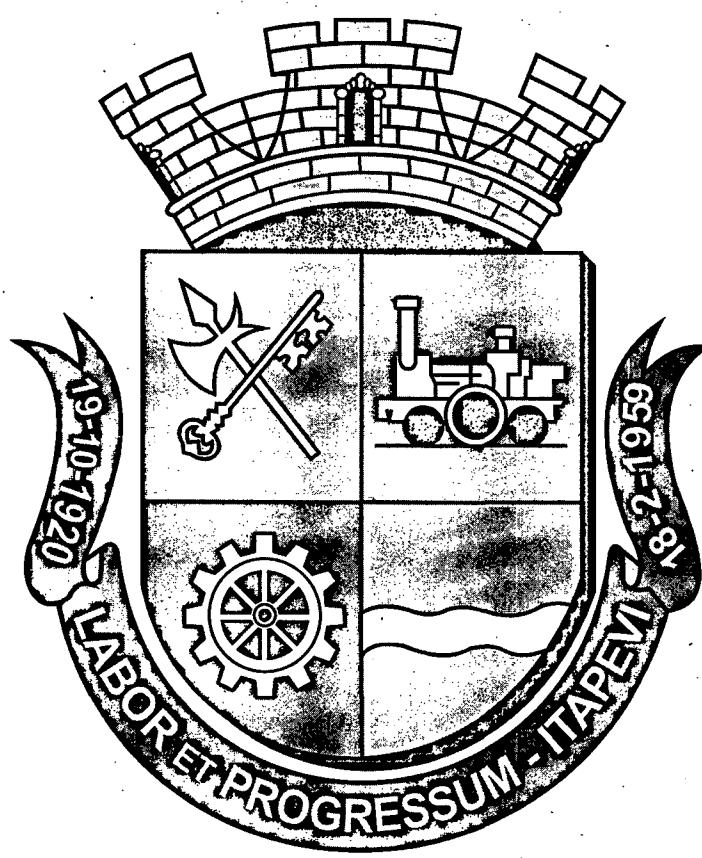
INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

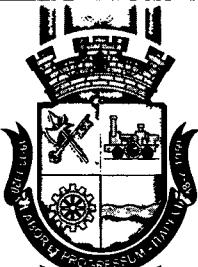
ASSUNTO: Prorroga o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008.

AUTORES: MESA DIRETORA

AUT. 69/09

LEI nº 1995, 18/12/09





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI N° 092/2009 - Do Legislativo

AUTORIA: MESA DIRETORA.

**(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS
1°, 2° E 3° DA LEI N° 1.937, de 19
DE DEZEMBRO DE 2008.)**

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei nº 1.937, de 19 de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2° - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 30 de novembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI

Vice-Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

1° Secretário

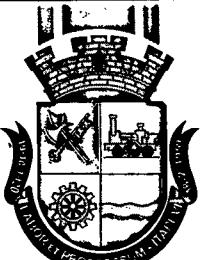
SILAS PINHEIRO DA SILVA

2° Secretário

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
<u>As Comissões de:</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação:	
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Socio-Público:	
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento:	
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle:	
<u>01.12.09</u>	
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

A proposição em referência tem como escopo a fixação dos subsídios da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, e tal medida, como formulada, tem respaldo constitucional, consoante se infere dos preceitos abaixo transcritos, os quais autorizam a viabilização da presente, como se passa a expor:

A competência quanto à iniciativa do projeto em apreço, segundo as regras do inciso V do artigo 29 c.c. a letra "d", do inciso I, do art. 14, do Regimento Interno desta-Casa é privativa do Legislativo Municipal, consoante se depreende dos textos abaixo:

"Art. 29 (...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I."

Art. 14 do Regimento Interno da Câmara

"À Mesa compete, além das atribuições estabelecidas em lei, em resolução da Câmara ou consignadas neste Regimento, ou Edéle implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, em especial:

I - Na parte legislativa:

- a...
- b...
- c...

d - propor projetos de lei dispendo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais.

Por seu turno, a redação do § 4º, do artigo 39 do Texto Maior, dispõe exatamente sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, consoante se depreende do comando abaixo:

"Art. 39 (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



S 4.º - "O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI."

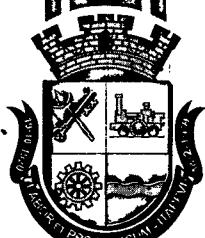
Como visto, a harmonia dos comandos insertos nos preceptivos constitucionais supra assegura a fixação dos subsídios em referência, para o quadriênio 2009/2012, contemplando os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo que os valores foram fixados em estrita obediência aos parâmetros constitucionais.

Outrossim, no concorrente ao atendimento dos requisitos financeiros e fiscais, consoante consulta veiculada ao Poder Executivo, extraímos a possibilidade concessiva da referida fixação, tendo em vista a afirmativa de que a despesa objeto do impacto está amparada e em perfeita consonância com o orçamento do município, estando o impacto orçamentário financeiro totalmente provisionado pela arrecadação municipal, e atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao Limite de Gasto com Pessoal, de maneira que a fixação dos subsídios no forma proposta não afeta as metas fiscais estabelecidas na LDO".

Posto isso, depreende-se competir ao Legislativo assegurar a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários que exercem suas funções junto ao Poder Executivo, o que deve ser feito através de Lei específica, tudo em conformidade com os comandos insertos na Constituição Federal.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vice-Presidente



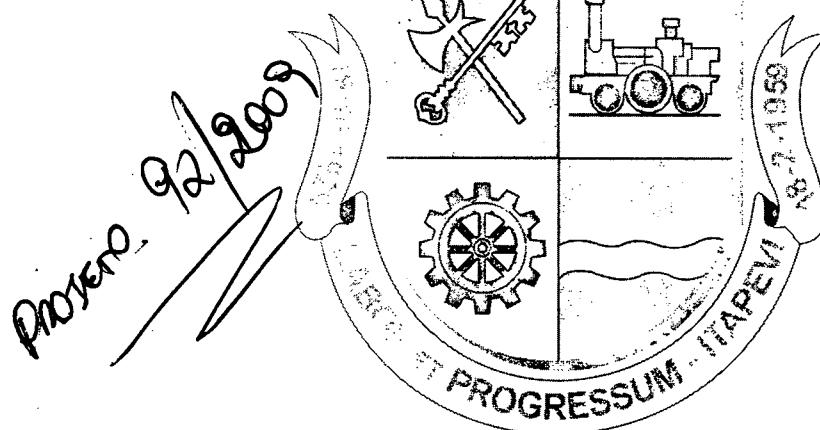
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

~~LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS~~
1º Secretário

~~SILAS PINHEIRO DA SILVA~~
2º Secretário

~~PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA~~
3º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 092/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, que “Prorroga o prazo fixado no artigo 3º da Lei nº 1.937, de 19 de dezembro de 2008.”

II – VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



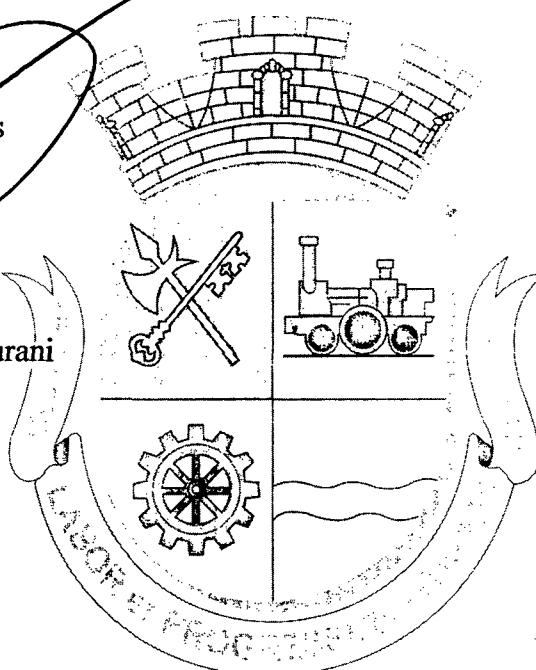
É o parecer.

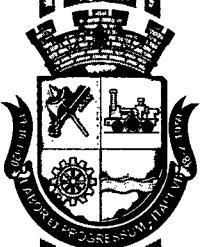
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 10 de dezembro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Limas
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 15/12/09

DISCUSSÃO: () 1^a - () 2^a - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 92,2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº _____ /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº _____ /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____ /

MOÇÃO

Nº _____ /

REQUERIMENTO

Nº _____ /

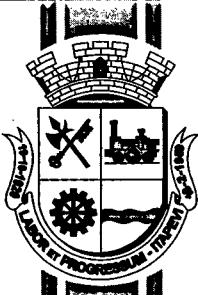
VOTO DOS VEREADORES

DISC.

DISC.		SIM	NAO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

TOTAL DE VOTOS: 12

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 069/2009

Projeto de Lei n° 092/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: MARCOS FERREIRA GODOY (PV), AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV), SILAS PINHEIRO DA SILVA (PRB) E PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1°, 2° E 3° DA LEI N° 1.937, de 19 DE DEZEMBRO DE 2008.)

Art. 1° - Fica prorrogado o prazo de vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei n° 1.937, de 19 de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2° - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Itapevi, 11 de dezembro de 2009.

RECEBI
15/12/09
Secretaria de Governo

Bruna

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



LEI N° 1.995, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES:
SR. MARCOS FERREIRA GODOY (PV), SR.
AKDENIS MOHAMAD KOURANI (PRB), SR. LUCIANO
DE OLIVEIRA FARIA (PV), SR. SILAS
PINHEIRO DA SILVA (PRB) E SR. PAULO
ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB).

(PRORROGA O PRAZO FIXADO NOS ARTIGOS 1º,
2º E 3º DA LEI N° 1.937, DE 19 DE DEZEMBRO
DE 2008).

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de
vigência do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e
Secretários Municipais de Itapevi, fixados na Lei nº 1.937, de 19
de Dezembro de 2008, até 31 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Os demais artigos da referida
Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 18 de dezembro de 2009.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no
lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do
Município de Itapevi, aos 18 de dezembro de 2009.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO